



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.068, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei 5.497/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 5.497/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUANDO DESIGNADOS PARA AS ATIVIDADES QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º Altera a redação do inciso I do artigo 2º da Lei nº 5.497/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“I - Burocráticos, compondo-se pelos cargos de: Advogado, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Arquiteto, Auditor do Controle Interno, Biólogo, Contador, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Fiscal de Comercio e Obras, Técnico em Edificações, Técnico Rural Agrícola e Tesoureiro.”

Art. 3º Altera a redação das alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n” e “o” do inciso I do art. 7º da Lei nº 5.497/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“c) Dois Auxiliares da Seção de Previdência, qualificada como SB1, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo, Contador, Tesoureiro, Advogado;

d) Um Coordenador da Seção de Previdência e Gestor do Fundo de Previdência, qualificada como SB3, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo, Contador, Tesoureiro, Advogado, com Certificação CPA10, conforme Art. 3º Inc. III al. d;

e) Dois Agentes da Folha de Pagamento, qualificada como SB2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo;

f) Dois Responsáveis por Licitações e Pregoeiro, qualificada como SB2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo;

g) Um Responsável pelo Protocolo Central, qualificada como SB2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

- j) *Dois Agentes de Integração do SUS, qualificada como SB2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo;*
- k) *Dois Agentes de Integração Fazendária, qualificada como SB2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo, Advogado, Fiscal;*
- l) *Dois Gestores de Convênios com o Estado e a União, qualificada como SB2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo, Advogado, Fiscal.*
- m) *Um Secretário da Comissão Processante, qualificado como SB4, sendo necessário para concessão o provimento em um dos cargos do inciso I, do Art. 2º, da Lei 5.497/12, enquadrados no Padrão 07, podendo ser Auxiliar Administrativo ou agente administrativo, fiscal de comércio e obras, técnico em edificações e técnico rural agrícola.*
- n) *Um Presidente da Comissão Permanente de Inventário, qualificado como SB4, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de auxiliar administrativo ou agente administrativo;*
- o) *Dois membros da Comissão Permanente de Inventário, qualificada como SB5, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de auxiliar administrativo ou agente administrativo;*
- p) *Um Agente de Licenciamento Ambiental, qualificada como SB2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo;”*

Art. 4º Altera a redação do inciso II do artigo 7 da Lei nº 5.497/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“II - Dos Serviços de Suporte Operacional, conforme segue:

- a) *Quatorze motoristas ou condutores do Transporte de Pacientes, qualificada como SSO2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Motorista ou Conductor, curso de socorrista válido, curso de transporte de pacientes válido, conforme Art. 4º, II, ‘a’, comprovando experiência em transporte de pacientes, conforme Art. 4º, II, ‘b’ desta Lei;*
- b) *Onze motoristas ou condutores do Transporte Escolar, qualificada como SSO2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Motorista ou Conductor, curso de transporte escolar válido, conforme Art. 4º, II, ‘a’, comprovando experiência no transporte escolar, conforme Art. 4º, II, ‘b’ desta Lei;*
- c) *Dez operadores designados para operarem Moto-niveladora, Retroescavadeira e/ou Escavadeira Hidráulica, qualificada como SSO2, sendo necessário para concessão o provimento no cargo de Operador de Máquinas, curso de Operador de Máquinas Pesadas válido de no mínimo 20 horas/aula e Carteira Nacional de Habilitação categoria “C”, conforme Art. 4º, II, ‘a’, desta Lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

d) dois motoristas ou condutores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, qualificada como SSO2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Motorista ou Condutor, para atuação junto ao Conselho Tutelar e condução de menores acolhidos pela Secretaria.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 4 de agosto de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal